

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 440/96

SÚMULA: Referenda a assinatura do Convênio nº 26/96, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pranchita, para manutenção do hospital do Município.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 26/96, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pranchita, objetivando a manutenção do Hospital de Pranchita, construído pela Fundação Nacional de Saúde, o qual funcionará através da Fundação Hospitalar da Fronteira, vinculada ao Município de Pranchita, com capacidade instalada de 40 leitos, visando melhorar o atendimento à população de Pranchita, assim como, dos Municípios vizinhos.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL